



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM 029, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.
ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o projeto de lei em anexo, que altera a Lei Complementar 002/2018 e dá outras providências.

O presente Projeto busca solucionar um impasse da administração municipal, para com o andamento dos trabalhos prestados pelo Município buscando melhor agilidade e resolução de impasses administrativos, bem como atualizando a legislação municipal.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2022 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6303d5a19dc24>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“CRIA E ALTERA CARGOS E NÍVEIS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 002/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, à todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o do Departamento de Gestão de Pessoas na Secretaria de Educação, da Seção IV, com a inclusão do art. 40-A, na Lei Complementar 002/2018, e altera o anexo XI, da Lei Complementar 002/2018, com a seguinte redação:

Subseção III
Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 40A. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas:

- I- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de desempenho e estágio probatório, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos da Secretaria de Educação;
- II- executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados à vida funcional dos servidores municipais lotados na Secretaria de Educação;
- III- executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos pertencentes à Secretaria de Educação;
- IV- registrar a movimentação de pessoal com o registro, de admissão ou demissão e demais anotações funcionais pertinentes;
- V- providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida;
- VI- realizar atos pertinentes à vida funcional do servidor, procedendo ao respectivo registro;
- VII- controlar a carga horária e o ponto dos servidores da Secretaria de Educação;
- VIII- elaborar, tempestivamente, as folhas referentes às contribuições dos servidores do Município ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, conforme determinado pela legislação aplicável;
- IX- controlar, com a Contabilidade Geral do Município, os percentuais financeiros máximos a serem despendidos com despesas de pessoal, retomando os níveis percentuais exigidos pela legislação específica a tempo e modo;
- X- dar condições materiais para o regular funcionamento, conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças, no que couber, aos órgãos auxiliares de consulta e deliberação coletiva;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- XI- elaborar e emitir os documentos ou declarações a Secretaria da Receita Federal, e ao INSS e outras informações obrigatórias, mensalmente e anualmente, conforme o caso;
- XII- informar as movimentações dos servidores ao TCE-SC e ao Controle Interno;
- XIII- assessorar o Secretário de Educação em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas.
- XIV- desincumbir-se de outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Fica Alterado o número de vagas no quadro de cargos em comissão, definido no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de Março de 2018, conforme anexo I, desta Lei.

- I – Diretor de Departamento – Gestão de Pessoas Secretaria de Educação;
- II – SubDiretor de Departamento – Gestão de Pessoas Secretaria de Educação;
- III – SubDiretor de Departamento – Gestão de Pessoas Secretaria de Educação;

Art. 3º. Ficam alterados os anexos II, III e X, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de Março de 2018, nos seguintes termos:

I – Altera o nível do cargo de Secretário de Escola, passando do Grupo IV, nível 41 para o Grupo VII nível III, do Grupo do Magistério, e altera a Habilidade Profissional do cargo, passando de Ensino Médio Completo para Ensino Superior Completo;

II - Altera o nível dos Cargos de Fiscal de Tributos e Obras, e Técnico em Administração, passando do Grupo IV, nível 41 para o Grupo V, nível 52, e altera a Habilidade Profissional dos cargos, passando de Ensino Médio Completo para Ensino Superior Completo;

III - Altera o nível do Cargo de Agente Administrativo, passando do Grupo II, nível 22 para o Grupo III, nível 32;

IV - Altera o nível do Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Controle Epidemiológico e Combate às Endemias, passando do Grupo III, nível 31 para o Grupo V, nível 51, e altera a Habilidade Profissional do cargo, passando de Ensino Médio Completo para Ensino Superior Completo;

V - Altera o valor do nível 13 do Grupo I, para o valor de R\$2.424,00;

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Secretário de Escola, Fiscal de Tributos e Obras, Técnico em Administração, e Fiscal de Vigilância Sanitária, Controle Epidemiológico e Combate às Endemias que, na data da publicação desta Lei, possuem habilitação de nível superior, passam a ser enquadrados nos novos níveis dos cargos, ficando suprimida permanentemente das verbas remuneratórias a verba com a denominação de Adicional de Graduação, sendo que as demais vantagens e adicionais incidirão sobre o novo vencimento estabelecido, desde que em conformidade com a legislação vigente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 4º. Ficam criadas vagas no quadro de cargos efetivos, definido no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de Março de 2018, com carga horária integral, e padrão de vencimento constante no anexo III, no grupo V, conforme anexo II desta Lei.

- I – 02 (duas) vagas de Assistente Social;
- II – 03 (três) vagas de Psicólogo;
- III – 20 (vinte) vagas de Professor de Educação Infantil – Creche e Pré-escola;
- IV - 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta;
- V - 01 (uma) vaga de Secretário de Escola.

Art. 5º. Fica criado no quadro de cargos de pessoal efetivo, anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de Março de 2018, no Grupo VII, conforme anexo II desta Lei.

- I – 2 (duas) vagas de Professor de Informática;

Art. 6º. Fica alterado o anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de Março de 2018, nos seguintes termos:

- I – Altera no nível do cargo de Assessor de Imprensa, passando do nível CC-5 para o nível CC-9;

Art. 7º. Fica extinto o cargo de Biblioteconomista do quadro de cargos permanentes.

Art. 8º. As especificações da presente Lei passarão a compor a Lei Complementar nº 002/2018 e suas alterações.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 22 de Agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal de São Carlos/SC.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGÃO/DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. CARGOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Diretor de Departamento	CC-11	01
Subdiretor de Departamento	CC-07	02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2022 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6303d5a19dc24>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL EFETIVO

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS CRIADAS
5 - TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)		Assistente Social	53	02
		Psicólogo	53	03
		Fisioterapeuta	53	01
7 – MAGISTÉRIO (MAG)	71007	Secretária de Escola	III	01
	71009	Professor de Informática	IV	02
	71001	Professor Educação Infantil Creche e Pré-escola	IV	20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2022 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6303d5a19dc24>.

